

Anexo VII - Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho dos Cursos Profissionais

Artigo 1.º

Âmbito e Definição

1 - O presente documento regula a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) dos Cursos Profissionais de acordo com a Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de Fevereiro.

2 - A FCT integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.

3 - A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.

4 - Por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia do serviço responsável, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.

5 - A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos na Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Disposições Gerais

1 - Entende-se por FCT o desenvolvimento supervisionado, em contexto real de trabalho, de práticas profissionais relevantes para o perfil de saída do curso profissional visado.

2 - A FCT visa:

a) Desenvolver e consolidar, em contexto real de trabalho, os conhecimentos e as competências profissionais adquiridos durante a frequência do curso;

b) Proporcionar experiências de carácter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho;

c) Desenvolver aprendizagens no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho.

3 - A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

4 - A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.

5 - O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.

6 - A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.

7 - A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o respetivo tutor.

8 - Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

Artigo 3.º

Intervenientes a Envolver

1 - Órgãos/Elementos:

a) A Direção do Agrupamento;



- b) O Diretor de Curso;
- c) O Professor Orientador da FCT;
- d) O Tutor da FCT;
- e) O Aluno;
- f) O Encarregado de Educação do aluno, quando menor de idade.

Artigo 4.º

Competências e Atribuições

Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei e definidas no regulamento interno, são competências e atribuições:

1 – Da Escola:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos e distribuí-los pelas diferentes entidades de acolhimento ou outros locais em que deva realizar-se a referida formação;
- c) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
- e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- g) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;
- i) A Direção, ouvido o Diretor de Curso, designa o professor orientador da FCT de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

2 - Do Diretor de Curso:

- a) Articular com a direção do Agrupamento, bem como com as estruturas intermédias de articulação e

coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da FCT;

- b) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador e o tutor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
- c) Assegurar a designação de um professor orientador da FCT, preferencialmente de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica;
- b) Organizar e supervisionar as diferentes ações, articulando-se com os orientadores e os alunos;
- c) Manter a direção do Agrupamento ao corrente das ações desenvolvidas, apresentando-lhes os problemas que surgirem e que necessitem de resolução pontual;
- d) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as e procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com os orientadores responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
- e) Servir de elo de ligação entre os vários intervenientes.

3 - Do professor orientador da FCT:

- a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o Diretor de Curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes acolhimento do aluno.
- b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de FCT;
- c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.

4 - Da Entidade de Acolhimento:

- a) Designar o tutor;
- b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
- c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
- e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

5 – Do Tutor da FCT:

- a) Prestar todo o apoio possível;
- b) Colaborar com o professor orientador da FCT;
- c) Colaborar na elaboração do plano da FCT;
- d) Controlar a assiduidade do aluno;
- e) Ser agente transmissor de saberes;
- f) Avaliar qualitativamente o aluno em conjunto com o professor orientador da FCT.

6 - Do aluno:

- a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo e pontual;
- g) Justificar as faltas perante o Diretor de Turma, o Diretor de Curso e o Tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT.

Artigo 5.º

Organização

1 - A FCT inclui-se na componente de formação técnica dos cursos profissionais, e articula-se, em cada um dos cursos, com as disciplinas da componente de formação referida.

2 - A FCT tem a duração de, no mínimo, quatrocentas e vinte horas, por períodos de duração variável ao longo da formação, ou na fase final do curso.

Artigo 6.º

Protocolo de FCT

1 - A FCT formaliza-se com a celebração de um protocolo entre a escola, a entidade de acolhimento.

2 - O protocolo celebrado obedecerá às disposições estabelecidas no presente Regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade do curso e das características próprias da entidade de acolhimento em causa.

3 - O protocolo inclui as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento da FCT.

4 - O protocolo referido não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

Artigo 7.º

Planificação

1 - O Plano de Trabalho Individual da FCT é elaborado pelo professor orientador da FCT, em articulação com o Diretor do Curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.

2 - O plano da FCT fará parte integrante do contrato de formação e identifica:

- a) Os objetivos enunciados no n.º 2 do artigo 2.º, do presente Regulamento e os objetivos específicos decorrentes da saída profissional visada e das características da empresa/instituição;
- b) Os conteúdos a abordar;
- c) A programação das atividades;

- d) O período ou períodos em que a FCT se realiza, fixando o respetivo calendário;
 - e) O horário a cumprir pelo aluno;
 - f) O local ou locais de realização;
 - g) As formas de monitorização e acompanhamento do aluno, com a identificação dos responsáveis;
 - h) Os direitos e deveres dos diferentes intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.
- 3 - O Plano Individual da FCT deverá ser homologado pela Direção do Agrupamento.

Artigo 8.º

Etapas do Desenvolvimento da FCT

- 1.ª Etapa: Sensibilização do aluno, pelo Diretor de Curso, para a diferença na aprendizagem dentro da sala de aula e para a situação vivida no local de trabalho.
- 2.ª Etapa: Desenvolvimento do plano da FCT.
- 3.ª Etapa: Apresentação do relatório final da FCT.

Artigo 9.º

Assiduidade

- 1 - A assiduidade do aluno é controlada por documento próprio, o qual deve ser assinado pelo aluno e pelo Tutor da FCT e entregue ao professor orientador da FCT.
- 2 - Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT.
- 3 - As faltas dadas pelo aluno devem ser justificadas perante os orientadores da FCT, de acordo com as normas internas da entidade de acolhimento e da escola.
- 4 - Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, o período de estágio poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
- 5 - O disposto no número anterior não prejudica, no caso de faltas injustificadas, a aplicação de outras medidas previstas na Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro e também previstas no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 10.º

Avaliação

- 1 - A avaliação no processo da FCT assume caráter contínuo e sistemático e permite, numa perspectiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da FCT.
 - 2 - A avaliação assume também um caráter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT.
 - 3 - São considerados instrumentos de avaliação o Plano Individual da FCT, o Relatório final da FCT e a classificação da FCT dada pelos respetivos orientadores da FCT.
 - 4 - Os Orientadores da FCT elaboram uma avaliação conjunta sobre o desempenho do aluno durante a FCT. O relatório final da FCT, elaborado pelo aluno, é avaliado pelo professor orientador.
 - 5 - Esta avaliação conjunta basear-se-á nas observações efetuadas no decorrer da FCT pelo Tutor da FCT, nas sessões de acompanhamento do professor orientador da FCT, nos elementos anotados na grelha de avaliação do plano individual da FCT e na apreciação do relatório com o aluno.
 - 6 - Na sequência da avaliação referida no número anterior, o professor orientador da FCT propõe ao conselho de turma, a classificação a atribuir ao aluno.
 - 7 - O conselho de turma, analisando os elementos de avaliação da FCT, atribui a classificação final da FCT respeitando a seguinte fórmula, expressa de 0 a 20 valores:
$$\text{Classificação final} = 70\% \times \text{FCT} + 30\% \times \text{Relatório final}$$
 - 8 - No caso de reprovação do aluno, poderá ser celebrado novo protocolo entre a escola, a entidade de acolhimento e o aluno, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT, no ano letivo subsequente.
 - 9 - A FCT será dividida pelos dois últimos anos de formação, do seguinte modo:
 - 2.º Ano – 210 horas a desenvolver em experiência real de trabalho;
 - 3.º Ano – 210 horas a desenvolver em experiência real de trabalho.
- O peso relativo atribuído às diferentes etapas de concretização da FCT, para apuramento da classificação final será proporcional ao número de horas realizadas em cada etapa.

10 - A classificação da FCT é obtida através da seguinte fórmula:

$FCT = 50\% \times FCT2 + 50\% \times FCT3$, sendo

FCT2 = Avaliação da Formação em Contexto de Trabalho do 2.º ano;

FCT3 = Avaliação da Formação em Contexto de Trabalho do 3.º ano.

11 - A carga horária semanal não deverá exceder as 35 horas, ou seja, sete horas/dia.

12 - No final da FCT a classificação é tornada pública.

- Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro

Apresentado em reunião de Conselho Pedagógico no dia 03 de novembro de 2015.

Aprovado em reunião de Conselho Geral no dia 19 de novembro de 2015.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 - Por parte do aluno:

- a) O incumprimento, do protocolo da FCT assinado pelo aluno, implica a anulação desta formação;
- b) O aluno que se encontre na situação prevista na alínea anterior, terá de sujeitar-se a outro período de FCT em tempo a definir pela Direção do Agrupamento, caso pretenda terminar a sua formação.

2 - Por parte da entidade de acolhimento, a escola compromete-se a:

- a) Protocolar com uma nova entidade de acolhimento, preferencialmente com as atividades semelhantes às da entidade incumpridora;
- b) Dar conhecimento à entidade de acolhimento da situação do aluno, através do professor orientador da FCT, bem como toda a documentação produzida;
- c) Abrir um novo ciclo de formação durante o período de tempo necessário até perfazer o tempo legal de formação.

Artigo 12.º

Disposições Finais

As matérias relativas à FCT, não expressamente previstas neste Regulamento, são resolvidas de acordo com a Portaria n.º 74-A/2013, 15 de fevereiro e demais legislação em vigor e também de acordo com o Regulamento Interno do Agrupamento.

LEGISLAÇÃO

- Decreto-lei nº 139/2012, de 5 de julho